

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBIDO

0860

14 SET 1971

MENSAGEM N.º

664

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O projeto de lei anexo, sobre Crédito Especial autorizando o pagamento de aluguel de dois comodors, pelo período de 3 meses e 20 dias, refere-se ao período anterior a entrega do prédio do Grupo Escolar, - torna-se necessário a fim saldarmos o referido débito para com o proprietário, Snr. Caetano de Jesús.

Este é o ultimo aluguel sobre os referido comodors pagos por esta municipalidade, pois como já é de inteiro conhecimento de Vossas Excelências, está em pleno funcionamento o novo Grupo Escolar do Jardim Vera Tereza, com amplas instalações para atender aos nossos escolares.

Tenho a certeza de que o apoio prestado por essa magna Casa de Leis, nas ilustres figuras de seus dignos representantes será mais uma vez demonstrado com a aprovação da presente propositura.


-(NELSON MANZANARES)-
PREFEITO MUNICIPAL

Fcj.

Prefeitura do Município de Caieiras



ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado em 22 discussão.

S. Seções, 12/10/71

Presidente

PROJETO DE LEI N. 800/71

[31 de agosto de 1971]

Dispõe Sobre Crédito Especial.-

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu
 NELSON MANZANARES
 GOVERNADOR, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar ao senhor Caetano de Jesús o aluguel de dois cômodos de sua propriedade, sitos à Estrada Velha de Campinas, para funcionamento da Escola do Bairro dos Abreus.

Parágrafo único - A presente autorização é válida para 3 (três) meses e 20 (vinte) dias no total de Cr\$-366,60 (Trezentos e sessenta e seis cruzeiros e sessenta centavos).

ARTIGO 2º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial no valor de Cr\$-366,60 (Trezentos e sessenta e seis cruzeiros e sessenta centavos) destinado a atender ao disposto nesta lei.-

ARTIGO 3º - Os meios necessários à cobertura do presente crédito serão fornecidos pelo saldo financeiro do exercício anterior.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 31 de agosto de 1971.-

Nelson Manzanares
 (NELSON MANZANARES)-
 PREFEITO MUNICIPAL



Aprovado em _____
S. Sessão, _____

Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 800/71, DISPONDO SÔBRE ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL

A Lei federal nº 4.320 que regulamenta os dispositivos constitucionais referentes às normas orçamentárias públicas, estabelece em seu artigo 42 que os créditos especiais devem ser autorizados mediante processo legislativo, mediante lei.

Portanto, a propositura em aprêço tem pleno amparo/legal, nada impedindo a sua aprovação.

O nosso parecer lhe é inteiramente favorável.

Sala das Comissões, em 27 de setembro de 1971.

PRESIDENTE: _____ *Waldemar*

RELATOR: _____ *Waldemar*



Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 800/71, DIS- PONDO SOBRE ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL

O projeto em aprêço autoriza a abertura de crédito especial no valor de Cr.\$366,60 (trezentos e sessenta e seis cruzeiros e sessenta centavos) destinado a pagamento de aluguel de salas de aula no Bairro dos Abreus.

O artigo 3º do projeto indica o saldo financeiro / do exercício anterior como fonte para suprir os meios necessários à cobertura do crédito. Essa indicação é perfeitamente hábil, nada obstando a sua utilização.

O nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 800/71.

Sala das Comissões, em 27 de setembro de 1971.

PRESIDENTE: _____

[Signature]

Deus

RELATOR: _____

[Signature]

Amir

MEMBRO: _____

Saverio